



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 2017.01.09.004

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Miraíma, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Miraíma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso X, prevê um destes casos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.





A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme prescreve o Art. 24, inciso X.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de funcionamento junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a senhora MIGUEL ARCARJO ARAÚJO, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições atendendo às necessidades citadas anteriormente. O imóvel está localizado na Rua José Alves, S/N – Santa Izabel – Miraíma-CE, e o valor para a locação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinqüenta reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

Miraíma-CE., 09 de Janeiro de 2017.

Mando Jemina Magalhães EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I MINUTA CONTRATUAL

	TERMO CELEBRA ATRAVÉS E SEGUIR S	M O	MUNICI	PIO DE	MIRA NERAF	IMA ·	- CE Tur	Ξ, Δ
	SEGUIR S	SE DEC	LARA:					
A Prefeitura Municipal de Miraíma, Miraíma, Estado do Ceará, através inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.51 de Infraestrutura e Serviços Públi CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) em	com sede da Secre 7.563/000° icos, a Sie or vem firmar ação, com	na Es taria d 1-05, no r(a) o pres supedá icões o	planada e Infraes este ato rinscrita ente Conf aneo ao a	da Estaç trutura e epreseni denomi ., com no CNP dorava trato, dec artigo 24 na lei nº	ão, 43 Serviç ada pe nada s sede J/MF o ante de corrente	3 - Ce cos Pú ela Sec simples (dor u CPF enomin e de pro X da	entro blico retár micíli sob ado(ocess Lei o	s, ia te o o a) so
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUND 1.1 - O presente Contrato tem condition de Licitação nº, qui Lei de Licitações, devidamente ratificintegrante deste Termo, independent	omo funda ie, por sua ïcada pela	vez, te Secret	iegai o m supeda ária de _	41150 00 0	31 UUV Z	7. 11 101 0	, , , ,	~~
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJE 2.1 - O presente contrato tem por L Infraestrutura e Recursos Hídricos d	ocação de	· imove	ı para tur	ncioname	nto da	Secret	taria	de
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREC 3.1 – A CONTRATANTE pagal (), perfazendo o valo	rá à (o)	LOCA = R\$ _	DOR(A)	o valo).	men:	sal	de	R\$
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJU 4.1 – O presente contrato é reajusta data de sua assinatura, com base n	ável somer	ite abo	S 12 (002	e) meses ionais de	contac alugue	dos a p éis.	oartir	da
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNO 5.1 – O contrato vigorará por um po casos e formas previstos pela Lei de	eriodo de 1	IZ (doz	OGAÇÃO e) meses	O , podeno	o ser p	ororroga	ado r	nos

Esplanada da Estação, 433 - Centro - CEP: 62530-000 Miraima - CE - Telefone: (88) 36301167 CNPJ/MF: 10.517.563/0001-05 - CGF: 06.920.294-0

6.1 - Ao LOCADOR(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





(vinte e cinco por Cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65 , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao LOCADOR(A) de forma parcelada mensalmente, mediante a apresentação de recibo devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

8.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.2 - Comunicar à (o) LOCADOR(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação dos imóveis, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3 - Providenciar os pagamentos à (o) LOCADOR(A), à vista dos Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.4 - O(A) Locatário(a) deverá manter e entregar o imóvel ao final da locação em estado de conservação e funcionamento, como recebido neste ato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR(A)

- 9.1 O LOCADOR (A) se obriga a proporcionar à (o) LOCATÁRIO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato
- 9.2 Locar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 9.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0701.15.451.0014.2.048, elemento de despesa nº 3390.36.00 com recursos próprios do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a (o) LOCADOR(A), as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) De 5% (cinco por Cento), calculada sobre o valor a ser pago a (o) LOCADOR(A), pelo atraso injustificado nas mudanças exigidas pela Secretaria;
- b)De 10% (dez por Cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e
- c)Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que





mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Miraíma, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido, por solicitação da contratante, a qualquer instante sem que haja ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o Certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Miraíma, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma (CE), de	de 2017.				
LOCATÁRIO(A)	LOCADOR(A)				
Testemunhas:					
01 Nome: CPF.:	_				
02 Nome: CPF.:	_				